



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 1065/2020, que torna obrigatória a higienização automotiva para todas as concessionárias, lojas de vendas de automóveis e oficinas, em razão das medidas de combate à Covid-19, e dá outras providências.

Autor: Deputado REGINALDO SARDINHA

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ o Projeto de Lei nº 1065/2020, de autoria do Deputado Reginaldo Sardinha, que propõe tornar obrigatória a higienização automotiva para todas as concessionárias, lojas de vendas de automóveis e oficinas, em razão das medidas de combate à Covid-19.

A proposição é composta por cinco artigos; o primeiro trata da obrigatoriedade referida e define, em seu parágrafo único, os estabelecimentos que deverão cumpri-la; o segundo, do procedimento de limpeza. Os seguintes, por sua vez, referem-se à vigência temporária das disposições, à costumeira cláusula de vigência e à revogação das disposições contrárias.

Em sua justificativa o Deputado autor demonstra a importância desta medida sob o ponto de vista da saúde pública e argumenta que a higienização é uma das melhores formas de combate ao vírus da Covid-19. Ademais, defende a iniciativa da proposição e justifica a competência distrital para tratar do assunto.

A proposição foi lida no dia 25/03/2020; outrossim, remetida à análise de mérito, foi objeto de Emenda Modificativa trazida à efeito pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, que sugeriu alterar o art. 3º do Projeto, de modo a ampliar sua área de atuação para inibir a propagação de qualquer doença infecciosa contaminante. Veja:

“Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.065, de 2020, a seguinte redação:

Art. 3º As medidas previstas no caput do art. 1º, em decorrência da pandemia da Covid-19 ou de outras epidemias, têm caráter permanente.”

Em análise de admissibilidade, no âmbito da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF, a proposição recebeu parecer favorável, acatada a Emenda Modificativa nº 01.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Quanto à constitucionalidade, observa-se que a matéria faz parte do rol de competências legislativas distritais (art. 24, inciso XII da CF e art. 58, inciso V, da LODF), bem como a espécie da proposição é adequada a disciplinar a matéria e sua disposição comporta iniciativa parlamentar (art. 71, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF); além disso, não constam óbices de redação e técnica legislativa.

Ademais, com o fito de buscar uma melhor atuação legislativa, conclui-se pela pertinência da alteração sugerida pela Emenda Modificativa apresentada.

Por fim, a pretexto de complementar o voto, há de se evidenciar o mérito da proposição, que já foi aprovado no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, haja vista a importância da higienização dos automóveis para o combate à proliferação de doenças, dentre as quais se destaca o vírus da Covid-19 .

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº1065/2020 e **ACATAMENTO** da Emenda Modificativa nº 01.

Sala das Comissões, em de 2021.

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 28/06/2021, às 14:48, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0462666** Código CRC: **1E82ED07**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br